DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21278/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11982/2015
PROTOCOLO	: 1607340
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: A MORESCO INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE AÇO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOAS DE MÃO DE OBRA DE SOLDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVINHEMA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 94.180,49

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE AÇO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SOLDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVINHEMA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 186/2015 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão

Presencial nº 045/2015, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson de França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **A MORESCO INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.267.648/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Adrian Moresco, CPF nº 021.716.711-06, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "b", e 121, III, e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de Chapas em Aço e prestação de serviços de mão-de-obra de solda para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Educação, com o contrato no valor de R$ 94.180,49 (noventa e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos) e prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da primeira Ordem de Serviços, com termo final fixado em 31/12/20145, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular - DSG - G.ICN - 8639/2016 (peça 26), que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2015, e da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 186/2015.

Em sua análise - ANA–2ICE–11475/2017 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 186/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 28764/2017 (peça 34), onde opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e de outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando à mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 186/2015.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 94.180,50, Anulações das Notas de Empenho, no valor de R$ -36.242,88, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 57.937,62 e Notas Fiscais, no valor de R$ 57.937,62, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 94.180,49

Valor Contratual Final – R$ 94.180,49

Notas de Empenho - R$ 94.180,49

Anulações das Notas de Empenho – R$ -36.242,88

Saldo das Notas de Empenho – R$ 57.937,62

Ordens de Pagamento - R$ 57.937,62

Notas Fiscais - R$ 57.937,62

Em 31/12/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 32-pág. 74-75, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e por consequência multa ao responsável pela contratação, pois além do que foi mencionado, o mesmo não foi intimado, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 186/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson de França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **A MORESCO INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.267.648/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Adrian Moresco, CPF nº 021.716.711-06, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos da atual fase contratual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Éder Uilson de França Lima, CPF nº 390.231.411-72, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator